

AnaLúciaCampbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 27/2018

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE SOCIEDADES DE EXECUÇÃO PÚBLICA

Entre os infra-assinados:

ASOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (doravante denominada **SOCINPRO**) com sua sede social na Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar - CEP 20030-021, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo seu Diretor Geral, Sylvio Rodrigues Silva (Silvio Cesar), especificamente autorizado para fins do presente Contrato por procuração,

Como uma parte;

E



AnaLúciaCampbell

27/2018

fl.2

ROMANIAN MUSICAL PERFORMING AND MECHANICAL RIGHTS

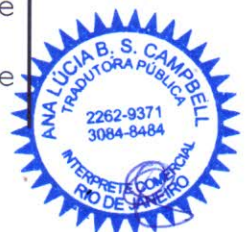
SOCIETY (doravante denominada UCMR-ADA) cujo escritório registrado está localizado em Ostasilor street n° 12, sector 1, Bucareste, Romênia; aqui representada pelo seu Presidente Adrian Iorgulescu especificamente autorizado para fins do presente Contrato.

Como a outra parte;

Fica acordado o seguinte:

Art. 1.

(I) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **UCMR-ADA** direito exclusivo, nos territórios em que esta última Sociedade opera (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(I) doravante explicitado), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente



Contrato.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO**, pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, estas obras coletivamente constituindo o "repertório da **SOCINPRO**".

(III) Sob os termos do presente contrato, a expressão "pública" inclui todas as sonoridades e execuções audíveis ao público em qualquer local dentro dos territórios em que cada uma das Sociedades Contratantes operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este Contrato estiver em vigor. "Execução Pública" inclui particularmente execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma); por



AnaLúciaCampbell

27/2018

fl.4

processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

A audição pública ou execução pública por meios mecânicos tais como registros fonográficos, wires, trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), etc. somente serão autorizadas caso o proprietário do direito mecânico (ou seu representante) tiver anteriormente autorizado a reprodução mecânica do *sound carrier* em questão para fins de sua execução pública.

A autorização para transmissão e difusão *wireless* está sujeita à condição da organização da transmissão receber consentimento do proprietário do direito mecânico (ou seu representante), por um lado, para suas próprias gravações, e, por outro lado, para uso de *sound carriers* por terceiras partes.

As disposições dos dois parágrafos precedentes não são aplicáveis nos países em que a leis ou os



casos legais não concedem ao autor o direito de controlar o uso das gravações cuja realização tiver autorizado.

A autorização para execução por processos de projeção (filme sonoro) está sujeita à condição do direito de sincronização ser outorgado pelo detentor do direito autoral (ou pelo seu representante).

Art. 2.

(I) O direito para autorizar execuções conforme o Artigo 1 confere os seguintes direitos à **UCMR-ADA**, dentro dos limites dos poderes relacionados a esta em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar:

a) Permitir ou proibir seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da outra Sociedade, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) Cobrar todos os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item a) acima); receber todas as somas devidas como indenização ou danos por execuções não



AnaLúciaCampbell

27/2018

fl.6

autorizadas das obras em questão; dar válidos recibos para as arrecadações feitas e somas recebidas conforme acima mencionado;

c) Instaurar e continuar, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão; negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou tribunal administrativo ou especial;

d) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente Contrato.

(II) O presente Contrato sendo pessoal às sociedades Contratantes e formalizado nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa de uma das Sociedades Contratantes, a outra sociedade contratante não poderá em qualquer caso ceder ou transferir a qualquer terceira parte todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros poderes aos quais esteja intitulada sob o presente Contrato, e particularmente conforme o Artigo 2. Qualquer



transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem que seja necessária qualquer formalidade.

Art. 3.

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a **UCMR-AD** se compromete a fazer cumprir e exigir, no território em que operar, os direitos dos membros da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma extensão com que faz em relação aos seus próprios membros, e fará isso dentro dos limites da proteção legal dada a uma obra estrangeira em um país em que a proteção for demandada, a menos que, em virtude do presente Contrato, esta proteção não seja especificamente prevista por lei, seja possível garantir proteção equivalente. Além disso, as Sociedades Contratantes se comprometem a aplicar na mais ampla extensão permitida, através de medidas adequadas aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades mesmo quando as obras estrangeiras forem passíveis de discriminação em virtude de leis locais.

Particularmente, a **UCMR-AD** deverá aplicar às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas,



métodos, meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeito ao que está acordado no Artigo 7 abaixo), que aplica às obras de seu próprio repertório.

(II) Cada uma das Sociedades contratantes se compromete a enviar a outra sociedade qualquer informação referente às tarifas aplicadas em diferentes tipos de execução pública em seus próprios territórios.

(III) Com a finalidade de coordenar seus esforços para elevar o nível de proteção dos direitos autorais em seus respectivos países e com a finalidade de equacionar o conteúdo econômico do presente Contrato, cada sociedade se compromete a pedido da outra, em cooperar com a outra Sociedade para obter os meios mais efetivos para este fim.

Art. 4.

AUCMR-ADA colocará à disposição da outra Sociedade todos os documentos que permitam a esta justificar os royalties cuja arrecadação seja responsável sob o presente Contrato, e tomar todas as medidas legais ou outras medidas, conforme mencionado no Art. 2(I) acima.

Art. 5.



(I) Cada parte contratante colocará à disposição da outra todos os documentos, registros e informações que permitam o exercício efetivo e central sobre os seus interesses, particularmente em relação à notificação de obras, cobrança e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.

Particularmente, cada Sociedade Contratante deverá informar à outra qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da outra sociedade e a sua própria documentação, ou a documentação fornecida por outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de consultar todos os outros registros da outra sociedade e obter todas as informações desta relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties, de forma a permitir a verificação da administração de seu repertório pela outra Sociedade.

TERRITÓRIO

Art. 6.

O território em que a **UCMR-ADA** opera é o seguinte:

ROMÊNIA.

(II) Durante a vigência do presente Contrato a cada uma das Sociedades Contratantes deverá se



abster de qualquer intervenção dentro do território da outra no exercício do mandato conferido pelo presente Contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Art. 7.

(I) A **UCMR-AD** se compromete em se esforçar ao máximo e obter os programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para distribuição dos royalties líquidos totais cobrados por estas execuções.

(II) A alocação de somas cobradas em respeito às obras desempenhadas nos territórios de cada Sociedade será feita de acordo com o Artigo 3 e regras de distribuição da Sociedade distribuidora, observando entretanto, o seguinte parágrafo:

a) Quando todas as partes interessadas em uma obra forem membros de uma única sociedade diferente da Sociedade distribuidora, todos (100%) os royalties relacionados a esta obra serão distribuídos à Sociedade da qual as partes interessadas sejam membros.

b) No caso de uma obra em que as partes interessadas não sejam membros da mesma Sociedade



AnaLúciaCampbell

27/2018

fl.11

e nenhuma parte seja membro da Sociedade distribuidora, os royalties serão distribuídos conforme os cartões de índice internacional.

No caso de notificações ou cartões de índice contraditórios, a Sociedade distribuidora poderá distribuir os royalties de acordo com suas regras, exceto que diferentes partes interessadas poderão reivindicar a mesma fração e neste caso a fração poderá ser suspensa até que seja alcançado um acordo entre as Sociedades.

c) No caso de uma obra em que ao menos um dos criadores originais pertencer à Sociedade distribuidora, esta poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias regras.

d) A fração de royalties do editor acumulada sobre a obra, ou a fração total de todos os editores ou subeditores de uma obra, independente do número de subeditores, não poderá jamais exceder a metade (50%) do total de royalties acumulados sobre esta obra.

e) Quando uma obra, na ausência de um cartão de índice internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor sendo este um membro de uma Sociedade, o total de royalties acumulados sobre esta obra será enviado



à Sociedade do compositor. Caso a obra seja um arranjo de uma obra sem direito autoral, os royalties serão pagos à Sociedade do arranjador na medida em que este seja conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem direito autoral, os royalties deverão ser encaminhados à Sociedade do escritor da letra.

A Sociedade que receber os royalties distribuídos conforme as regras acima, será responsável no caso de obras mistas, pelas transferências necessárias as outras Sociedades interessadas na obra e por informar à Sociedade distribuidora através de cartões de índice internacional ou documentação equivalente.

f) Quando um membro de uma das Sociedades tiver adquirido os direitos de adaptar, arranjar, republicar ou explorar uma obra de repertório da outra Sociedade, a distribuição de royalties será feita observando-se as disposições do presente Artigo e do "Estatuto de Sub-publicação da Confederação", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (doravante a "Confederação").

Art. 8.

(I) A **UCMR-ADA** estará intitulada a deduzir das



somas que cobrar em nome da outra Sociedade o percentual necessário para cobrir as despesas efetivas de administração. Este percentual necessário não poderá exceder o percentual que é deduzido das somas cobradas para os membros da Sociedade distribuidora, e esta última deverá se empenhar sempre neste respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, observando as condições locais dos territórios em que opera.

(II) Quando não realizar qualquer cobrança suplementar com a finalidade de suporte aos fundos de pensão ou fundos de previdência de seus membros, para incentivar as artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos com fins similares, a **UCMR-ADA** estará intitulada a deduzir das somas que arrecada em nome da **SOCINPRO** no máximo 10%, e este percentual será alocado para estes fins.

(III) Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos, que a **UCMR-ADA** vier a fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO**, darão origem a compromissos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **UCMR-ADA** por conta da **SOCINPRO** em consideração às



autorizações concedidas exclusivamente para as obras com direitos autorais que esteja autorizada a administrar, será considerada não distribuível à outra Sociedade. Com exceção apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados por uma das Sociedades Contratantes por conta da outra será total e efetivamente distribuído a esta última.

Art. 9.

(I) A **UCMR-ADA** deverá distribuir as somas devidas sob os termos do presente Contrato na forma e no prazo em que as distribuições forem feitas aos seus próprios membros, e no mínimo uma vez ao ano. O pagamento destas somas será feito 90 dias após cada distribuição, com exceção dos casos que estejam fora do controle das Sociedades.

(II) Cada pagamento deverá estar acompanhado por um documento de distribuição de forma a permitir a outra Sociedade alocar a cada parte interessada a fração que lhe for atribuída. Estas demonstrações deverão ser a principio, três em número:

- uma para royalties gerais



AnaLúciaCampbell

27/2018

fl.15

- uma para rádio-televisão

- uma para filmes sonoros

Deverão ser uniformes em estilo e conteúdo.

Os demonstrativos para royalties gerais e rádio - televisão serão estabelecidos em seis colunas, a última destas estará em branco ao dispor da Sociedade endereçada (caso possível). As outras cinco colunas deverão conter: 1) Nomes dos compositores (em ordem alfabética); 2) Para cada compositor, os títulos das obras (em ordem alfabética); 3) Partes interessadas; 4) Fração provisionada para a Sociedade endereçada; 5) Valores de royalties, preferivelmente indicados na moeda corrente da organização transmissora, ou em sua falta, em pontos.

Os demonstrativo referente a filmes sonoros terá também seis colunas como os demonstrativos anteriores, mas as primeiras duas colunas, em lugar de indicar nomes dos compositores e obras deverá indicar respectivamente: 1) O título do filme no idioma do país de exploração; 2) O título original do referido filme.

(III) Os pagamentos serão feitos por cada Sociedade na moeda corrente de seu país.

(IV) O simples fato do vencimento da data de



pagamento das contas acordada entre as partes constituirá, sem qualquer formalidade, uma formal demanda à Sociedade para fazer o pagamento devido à Sociedade na data em questão. Naturalmente esta disposição está sujeita a *força maior*.

(V) Na medida em que medidas legislativas ou estatutárias impedirem a troca livre de pagamentos internacionais, ou caso sejam concluídos acordos de controle cambial no futuro, entre os países das duas Sociedades Contratantes, a **UCMR-ADA** deverá:

a) Sem atraso imediatamente após redigir a contabilidade de distribuição para a outra Sociedade, tomar as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas por suas autoridades nacionais com a finalidade de garantir que estes pagamentos possam ser efetuados no primeiro momento possível; e

b) Informar a outra Sociedade que medidas foram tomadas e formalidades foram observadas ao enviar as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) do presente Artigo.

Art. 10.

(I) Cada Sociedade deverá fornecer a outra uma



completa e detalhada lista com os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento dos autores e compositores membros que estejam falecidos na data do presente contrato cujos direitos continuar a representar. Deverá também enviar a outra sociedade, de forma similar, listas suplementares indicando acréscimos, exclusões ou alterações na lista principal, e, no mínimo uma vez ao ano uma lista de seus autores e compositores membros que tiverem falecido no transcorrer do ano.

(II) Cada Sociedade deverá enviar a outra Sociedade uma cópia de seu Contrato Social atualizado e regimento, incluindo o Plano de Distribuição e deverá informar quaisquer modificações subsequentes feitas durante a vigência do presente Contrato.

Art. 11.

(I) Os membros da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **UCMR-ADAsob** o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela sociedade que os representar a cumprir com quaisquer formalidades, e sem a obrigação de aderir à outra Sociedade.

(II) Contudo, a cláusula anterior não será



interpretada como proibindo qualquer uma das Sociedades Contratantes a aceitar como membros pessoas físicas que desfrutarem do status de refugiado em seus próprios territórios de operação, ou pessoas que forem autorizadas a se estabelecer nestes territórios e que de fato forem residentes nestes durante no mínimo um (1) ano, e estas pessoas terão este direito na medida em que continuarem a residir nestes territórios. Esta adesão como membro não terá aplicação ao território da sociedade operando no país do qual o autor seja um cidadão.

(III) Cada Sociedade Contratante se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da outra sociedade, mas caso surgir a ocasião a comunicação deverá ser feita através de um intermediário da outra sociedade.

(IV) Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades Contratantes relacionadas à adesão de membro de uma parte interessada ou cessionário serão decididas amigavelmente entre estas, dentro do mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Art. 12.



O presente Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

DURAÇÃO

Art. 13.

O presente Contrato entrará em vigor a partir de **1º de outubro de 2015** e sujeito aos termos do Artigo 14 continuará em vigor ano a ano por extensão automática caso não seja terminado por carta registrada com a antecedência mínima de seis (6) meses à data de expiração de cada período.

Art. 14.

Independente aos termos do Artigo 13, o presente Contrato será terminado imediatamente por uma das Sociedades Contratantes:

a) Caso uma alteração seja feita nos Estatutos Sociais, Regimento ou no Plano de Distribuição da outra Sociedade de forma que possa modificar em uma extensão significativamente desfavorável o exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários dos direitos autorais administrados pela sociedade representada. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de



Sociedades de Autores e Compositores. Após esta verificação o Conselho de Administração da Confederação poderá permitir a Sociedade representante um período de três meses para remediar a situação criada. Mediante a expiração deste período sem que as medidas necessárias sejam tomadas pela Sociedade em questão, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Sociedade representada, caso esta assim decidir;

b) Caso uma situação legal ou real surgir no território de uma Sociedade contratante em que os membros da outra Sociedade sejam colocados em uma posição menos favorável do que os membros da Sociedade deste país, ou caso uma das Sociedades Contratantes colocar em prática medidas resultantes em um boicote das obras no repertório da outra Sociedade Contratante.

DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO

Art. 15.

(I) Cada uma das Sociedades Contratantes poderá buscar consulta junto ao Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades em relação à interpretação ou desempenho do presente



AnaLúciaCampbell

27/2018

fl.21

Contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, caso necessário, concordar em submeter à arbitragem pela autoridade competente da Confederação, com a finalidade de resolver qualquer disputa que possa surgir entre as partes em relação ao presente Contrato.

(III) Caso as duas sociedades não considerarem adequado submeter à arbitragem pela Confederação, ou providenciar entre si uma arbitragem independente da Confederação, com a finalidade de resolver seu desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão será aquele em que a sociedade demandada estiver domiciliada.

Validado de boa fé no mesmo número de cópias que as partes do presente Contrato, incluindo as partes intervenientes.

Firmado em Bucareste

Por **UCMR-ADA**.

Lido e aprovado.

Por procuração

(Firmado:) Adrian Iorgulescu, Presidente.

- - - - -
Rio de Janeiro

Por **SOCINPRO**



Lido e aprovado.

Por procuração.

(Firmado:) Sylvio Rodrigues Silva, Diretor Geral.

(Firmado:) Jorge de Souza Costa, Superintendente
Executivo.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao
qual me reporto e por ser verdade DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

